FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PELOM 03/21

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03 /2021

Dispõe sobre acréscimo do Inciso XX ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XX:

"Art. 212.....
.....
XX – dos Direitos e Interesses da Comunidade Negra" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de novembro de 2021.

Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES
(PODEMOS)

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
2ª Secretária

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº Petom 03/21

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 207. São considerados feriados municipais:

I - 09 de abril, dia da cidade;
II - 08 de dezembro, dia da padroeira da cidade;
III - Sexta-Feira Santa;
IV - Corpus Christi.
V - Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.

Art. 208. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público.

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Leis definirão criação e atribuição dos seguintes Conselhos Municipais:

I - Agrícola;
II - do Meio Ambiente;
III - de Saúde;
IV - de Cultura;
V - de Segurança Pública;
VI - de Trânsito;
VII - de Entorpecentes;
VIII - da Habitação;
IX - de Defesa do Consumidor;
X - de Educação;
XI - de Desenvolvimento Urbano;
XII – Orçamentário;
XIII – Turismo;
XIV - de Proteção e Defesa dos Animais; e (Incluído pela Emenda à LOM nº 44/2017)
XV - dos Direitos da Mulher. (Incluído pela Emenda à LOM nº 46/2017)

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.

Art. 214. Na primeira sessão ordinária de cada legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal, prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PLOM 03/21

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE MOGI GUAÇU (CMPDCN)

O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Mogi Guaçu (CMPDCN) tem como objetivo desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, eliminação das discriminações e plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural.

ATRIBUIÇÕES

I.Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visam à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que o atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres em questões relativas à comunidade negra, com objetivo de defender seus direitos e interesses;

III. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

IV. Sugerir ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visam assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V.Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

VI. Desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII. Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VII. Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX. Desenvolver, auxiliar e fiscalizar a implantação nas escolas municipais de projetos voltados ao ensino da história afro-brasileira, concretizando assim no âmbito do município os comandos da Lei 10.639/03;

X.Desenvolver, auxiliar e fiscalizar a implantação de políticas de saúde pública voltados para a pessoa negra e afrodescendente.

XI. Elaborar seu regimento interno.

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº RQM 03/21

QUAIS OS OBJETIVOS DO CONSELHO?

Desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, à eliminação das discriminações que os atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural.